

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. Trata-se de análise do pedido formulado pela contratada *L.M COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA*, no âmbito do processo licitatório nº 10/2025, instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 01/2025, por meio do qual requer a alteração dos preços originalmente ofertados, **item 01** (Cadeira de secretária giratória sem braço) e **item 02** (Cadeira executiva giratória com braço) da Ordem de Compra nº 76/2025, sob a justificativa de variações de mercado que teriam tornado inviável o cumprimento das condições inicialmente propostas.
2. Após análise minuciosa dos autos, conclui-se que a alegação apresentada não encontra amparo legal capaz de justificar a revisão dos valores ofertados, sobretudo diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da proposta apresentada, inexistindo no pedido prova robusta da alegação apresentada.
3. A empresa contratada, ao participar do certame, assumiu os riscos inerentes à sua atuação no mercado, inclusive quanto às eventuais oscilações de preços e custos. Conforme estabelecido na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133 de 2021, a proposta vencedora obriga o licitante nos termos em que foi apresentada, salvo comprovada ocorrência de fato superveniente, imprevisível e de efeitos incalculáveis, o que não restou caracterizado no presente caso.
4. Assim, inexistente fundamento legal que autorize a alteração dos valores ofertados com base apenas em alegações genéricas de aumento de preços, sem vim aos autos a prova do fato superveniente.
5. Diante disso, **indeferido está o pedido de alteração dos valores constantes da proposta vencedora** apresentada no processo licitatório. A tentativa de modificação unilateral dos termos inicialmente pactuados configura afronta ao princípio da legalidade, além de comprometer a isonomia entre os participantes do certame e a segurança jurídica dos contratos administrativos.
6. Considerando, ainda, a manifestação da contratada no sentido de que não possui condições de promover a entrega do objeto contratado, conforme disposto na ordem de compra nº 76/2025, **determino a imediata convocação dos licitantes remanescentes**, obedecida a ordem de classificação no certame, para que se manifestem quanto ao interesse e à viabilidade de fornecimento dos **lotes 01 e 02** do objeto licitado, observando-se os mesmos termos da proposta originária.
7. Por fim, determino a extração de cópias dos presentes autos e o encaminhamento à Procuradoria Jurídica para adoção das providências cabíveis quanto à instauração de processo administrativo sancionador, em virtude do possível descumprimento contratual por parte da empresa contratada, nos termos do art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas aplicáveis.
8. Publique-se. Cumpra-se.
Sete Lagoas, 6ª feira, 29 de agosto de 2025.

ROBERTO DOS REIS

Gerente de Licitações e Contratos

Original assinado